



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 122/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 083/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre a criação no âmbito do Município de Divinópolis do Programa de Educação Financeira”.

Em resumo, o projeto propõe instituir no Município de Divinópolis programa voltado à educação financeira nas unidades escolares, consistente na difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos relativos à educação financeira e empreendedora.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “vivemos em um mundo globalizado e digital, no qual as habilidades financeiras se tornaram essenciais para a vida cotidiana. Entretanto, apesar da relevância inquestionável dessa temática, a educação financeira ainda não está presente de maneira efetiva na grade curricular das escolas brasileiras. Neste contexto, a criação do Programa de Educação Financeira nas escolas do município de Divinópolis é uma proposta altamente justificada. Primeiramente, a introdução da educação financeira desde a infância é crucial para formar adultos conscientes e responsáveis em suas decisões econômicas. Isso implica não apenas compreender os conceitos básicos de economia e finanças, mas também entender a importância do planejamento financeiro, do investimento inteligente e da atuação responsável no mercado. Ademais, o ensino de noções de empreendedorismo e participação no mercado de capitais oferece aos estudantes uma visão ampla das possibilidades de carreira e fomenta a inovação e a criatividade. Em um mundo cada vez mais competitivo, é essencial preparar nossos jovens para as demandas futuras do mercado de trabalho. [...] Finalmente, vale destacar que a proposta de implementação deste programa de forma extracurricular ou em contraturno é estratégica e respeita a atual estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

da grade curricular das escolas, evitando sobrecarregar os estudantes e permitindo flexibilidade na abordagem dos conteúdos.”

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 083/2023.

Divinópolis, 08 de março de 2024.

José Wilson Piriquito

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

José Braz

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YJK**36P****8YQ****K65**